



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 136020251500

SEXTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1360

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 1594/2025	2
LEI Nº 1595/2025	18
LEI Nº 1596/2025	26
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 002/2025	28

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

136020251500



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
ADM: 2025/2028



LEI Nº 1594/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1579/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO** após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Altera o art. 1º, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Dianópolis passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Mesa Diretora

II. Gabinete da Presidência

III. Secretaria Geral

IV. Tesouraria

V. Assessoria Técnica de Controle Interno, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos e agente de contratação.

VI. Diretor Administrativo

VII. Diretor Legislativo

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



VIII. Tesoureiro

IX. Agente de Apoio Parlamentar

Art. 2º - Altera o Art. 2º, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Dianópolis terá os seguintes cargos:

I – Cargos em Comissão:

- a) 01 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) 01 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Controle Interno;
- c) 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Pessoal;
- d) 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Administrativo;
- e) 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor Legislativo;
- f) 01 (uma) vaga para o cargo de Tesoureiro;

§1º - Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência da Câmara Municipal.

II – Cargos Efetivos:

- a) - 03(três) vagas para Assistente Administrativo;
- b) - 04 (quatro) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) – 02 (duas) vaga para o cargo de Motorista;
- d) – 03(três) vagas para cargo de Vigia;
- e) - 01 (uma) vaga para o cargo de Almoxarife;
- f) - 01(uma) vaga para o cargo de Agente de Contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



III- Contrato Temporário:

a) 11 (onze) vagas para o cargo de Agente de Apoio Parlamentar

Art. 3º - Cria o Art. 10-A, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-A – O Diretor de Administrativo, possui as seguintes competências:

- I – coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
- II – propor planos e programas relativa; às matérias de sua competência;
- III – instituir as Comissões de Licitação, permanente e especial, nos termos da Legislação vigente;
- IV – supervisionar, coordenar e controlar a supervisão de obras;
- V – dar execução às decisões de caráter administrativo;
- VI – coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais;
- VII – elaborar os procedimentos atinentes a folha de pagamento e recolhimento dos encargos,
- VIII – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades da Diretoria Administrativa.

Art. 4º - Cria o Art. 10-B, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-B – O Diretor de legislativo, possui as seguintes competências:

- I – orientar a respeito das normas regimentais e constitucionais, de processo e seu eventual saneamento;
- II – prover os serviços de apoio à Mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
ADM: 2025/2028



- III – auxiliar tecnicamente o Presidente da Câmara nas atividades legislativas durante a reunião no Plenário;
- IV – coordenar e supervisionar a tramitação dos projetos;
- V – manter-se em contato com unidades semelhantes de outras Câmaras, com o objetivo de estabelecer intercâmbio de técnicas e informação do seu campo de atuação;
- VI – coordenar e executar trabalhos de acompanhamento e análise das atividades dos assessores de Gabinete Parlamentar, com vistas ao aperfeiçoamento e da organização parlamentar, à racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;
- VII— planejar e supervisionar a execução de trabalhos e a elaboração de proposições, com o auxílio do Assessor Jurídico, que visem o assessoramento de Vereadores;
- VIII – observar e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara;
- IX – coordenar o Programa de estágio curricular para a estudantes na Câmara Municipal
- X – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da diretoria Legislativa.

Art. 5º - Cria o Art. 10-C, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-C – O Tesoureiro possui as seguintes competências:

- I – coordenar a administração financeira e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
- II – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;
- III – dar execução às decisões de caráter financeiro;
- IV – coordenar as atividades contábeis;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



- V – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;
- VI – Proceder quanto ao registro de empenho, liquidação e Pagamento quanto a atividade financeira do órgão;
- VII – assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;
- VIII – elaborar todas as demonstrações contábeis bem como a prestação de contas anual;
- IX – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Tesouraria.

Art. 6º - Cria o Art. 10-D, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-D – O Agente de Apoio Parlamentar possui as seguintes competências:

- I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete;
- II – elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;
- III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;
- IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentas;
- V – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;
- VI – encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado;
- VII – controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



- VIII – participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;
- X – redigir, digitar e datilografar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- XI – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador;
- XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;
- XIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

Art. 7º - Altera o ANEXO I da Lei nº 1579/2024 que passa a ter a redação conforme em anexo a esta Lei:

Art. 8º - Altera o ANEXO II da Lei nº 1579/2024 - TABELA DE QUANTITATIVOS E SALÁRIOS, que passa a ter a redação conforme em anexo a esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



ANEXO I

I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VENCIMENTO: R\$ 1.571,39(mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

ATUAL FUNCIONAL: exercício de funções e atividades básicas e serviços gerais.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: manter a limpeza e organização, de forma a preservar a qualidade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como facilitar a localização e manuseio e Executar serviços de baixa complexidade como: servir aos funcionários e visitantes cafés, chás, água, preparar lanches, manter a copa e os utensílios limpos, verificar os mantimentos; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ALMOXARIFE

VENCIMENTO: R\$ 1.778,54(mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

ATUAL FUNCIONAL: exercício de funções e atividades na área de serviços controle.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: organizar a estocagem de materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como facilitar a localização e manuseio.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



VENCIMENTO: R\$ 2.301,64 (Dois mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: exercício de funções e atividades nas áreas de secretariado, assistência administrativa e editoração.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: executar serviços administrativos de média complexidade. Executar serviços de secretariado de acordo com as determinações superiores, e outras tarefas semelhantes.

CARGO: CHEFE DE CONTROLE INTERNO

VENCIMENTO: R\$ 3.347,84(três mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ATUAÇÃO FUNCIONAL: avaliar o desempenho dos diversos setores do legislativo.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: criar condições para que o controle de despesas se dê de forma adequada e acompanhar o planejamento e execução do orçamento.

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VENCIMENTO: 3.138,60(três mil cento e trinta e oito reais e sessenta centavos).

ATUAÇÃO FUNCIONAL: exercício de funções e atividades de assessoramento da Presidência, assistência administrativa e editoração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: executar serviços administrativos de média complexidade. Executar serviços de assessoramento direto da Presidência de acordo com as determinações superiores, e outras tarefas semelhantes.

CARGO: DIRETOR DE PESSOAL

VENCIMENTO: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Exercício de funções e atividades de assessoramento de pessoal.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: executar serviços administrativos de média complexidade. Alimentar banco de dados dos Tribunais de Contas referentes a informações da Câmara Municipal. Manter o cadastro atualizado de servidores, controlar todos os atos relativos a admissão e demissão de servidores e demais atribuições relativas a função.

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VENCIMENTO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Será sua função acompanhar a sessão de lances, quando houver, receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, julgar propostas e os documentos de habilitação;

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: O agente de contratação deve acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, conduzir a sessão pública da licitação, encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação e seguir todas as determinações legais da legislação pertinentes a execução da tarefa.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

VENCIMENTO: R\$ 1.673,92 (hum mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Dirigir veículos leves, transportar pessoas, cargas e/ou materiais aos locais pré-estabelecidos; Registrar no mapa de controle, dados referentes a itinerário, posição do hodômetro, horários de saída e chegada e outros; Manter os veículos sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; Efetuar pequenos reparos de emergência; Providenciar abastecimento dos veículos; Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com veículos sob sua responsabilidade; levar documentos de escritório, Executar outras tarefas correlatas.

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Executar serviços de baixa complexidade como: servir aos funcionários e visitantes cafés, chás, água, preparar lanches, manter a copa e os utensílios limpos, verificar os mantimentos; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: VIGIA

Vencimento: R\$ 1.571,39 (um mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos);

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



Requisitos para ingresso: Ter ensino fundamental completo, ser maior de 18 anos, no momento da admissão, além de outros requisitos que poderão ser solicitados no momento da contratação.

Atuação Funcional : Inspeccionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas; verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos; Zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes do respectivo órgão nos; Informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso;

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

VENCIMENTO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Exercício de funções e atividades de assessoramento de pessoal.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada; propor planos e programas relativa às matérias de sua competência; supervisionar, coordenar e controlar a supervisão de obras; dar execução às decisões de caráter administrativo; executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades da Diretoria Administrativa.

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO

VENCIMENTO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Exercício de funções e atividades de assessoramento a Mesa Diretora.

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: orientar a respeito das normas regimentais e constitucionais, de processo e seu eventual saneamento; prover os serviços de apoio à Mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos; auxiliar tecnicamente o Presidente da Câmara nas atividades legislativas durante a reunião no Plenário; coordenar e supervisionar a tramitação dos projetos; manter-se em contato com unidades semelhantes de outras Câmaras, com o objetivo de estabelecer intercâmbio de técnicas e informação do seu campo de atuação; coordenar e executar trabalhos de acompanhamento e análise das atividades dos assessores de Gabinete Parlamentar, com vistas ao aperfeiçoamento e da organização parlamentar, à racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade.

CARGO: TESOUREIRO

VENCIMENTO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Exercício de funções e tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Tesouraria.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: coordenar a administração financeira e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada; propor planos e programas relativos às matérias de sua competência; dar execução às decisões de caráter financeiro; coordenar as atividades contábeis; instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros; Proceder quanto ao registro de empenho, liquidação e Pagamento quanto a atividade financeira do órgão; assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias; elaborar todas as demonstrações contábeis bem como a prestação de contas anual; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Tesouraria.

CARGO: AGENTE DE APOIO PARLAMENTAR

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



VENCIMENTO: R\$ 1.571,39(mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Exercício de funções junto aos gabinetes dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete; elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar; acompanhar o agente político nas atividades do mandato; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos; zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar; encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado; controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades; participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos; receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete; redigir, digitar e datilografar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador; efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



ANEXO II
TABELA DE QUANTITATIVOS E SALÁRIOS

QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	CARGO	VENCIMENTO BRUTO MENSAL
04	40 horas	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.571,39
01	40 horas	Almoxarife	R\$ 1.778,54
03	40 horas	Assistente Administrativo	R\$ 2.301,64
01	40 horas	Chefe de Controle Interno	R\$ 3.347,84
01	40 horas	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.138,60
01	40 horas	Diretor de Pessoal	R\$ 2.200,00
02	40 horas	Cargo de Motorista	R\$ 1.673,92
03	12x36horas	Vigia	R\$ 1.571,39

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



01	40 horas	Agente de Contratação	R\$ 3.000,00
01	40 horas	Diretor de Administrativo	R\$ 3.800,00
01	40 horas	Diretor de Legislativo	R\$ 3.800,00
01	40 horas	Tesoureiro	R\$ 3.000,00
11	40 horas	Agente de Apoio Parla- mentar	R\$ 1.571,39

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
ADM: 2025/2028



LEI Nº 1595/2025

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E
ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS
MUNICIPAL 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO** após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica Instituído no Município Dianópolis, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2025.

Art. 2º - O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Poderá ingressar também no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, débito oriundos da venda bens imóveis públicos.

§ 2º - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º - O REFIS MUNICIPAL alcançará créditos tributários já parcelados em programas de REFIS anteriores que não tenham sido quitados a época do parcelamento, bem como créditos já parcelados por qualquer outro programa de parcelamento de créditos tributários que não tenha sido adimplido.

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



§ 4º - O REFIS também alcançará os créditos tributários já executados judicialmente, com valores em dinheiro bloqueados e/ou penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, independente de manifestação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

§5º - os valores bloqueados, penhorados e/ou depositados citados no §4º deste artigo deverão compor a primeira parcela em caso de parcelamento da dívida com a liberação imediata do valor total a fazenda publica por concordância tácita do devedor.

§ 6º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§ 7º - Serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que farão parte do termo de adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2025.

§ 8º - Os honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial serão anistiadas em sua totalidade no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2025.

Art. 3º - A administração dos REFIS MUNICIPAL 2025 será exercida exclusivamente pela Secretaria de Finanças do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



II – Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2025;

III – Receber os requerimentos de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025;

IV – Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso nos REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso nos REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, ou parte deles, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de março de 2025, mediante assinatura do "Termo de adesão ou parcelamento do REFIS 2025", conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º- O Termo de Opção dos REFIS MUNICIPAL poderá ser:

I – Entregue na repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – Firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração pública ou particular somente em caso de ser o pro-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



curador um advogado para essa última, cujos poderes deverão ser específicos para adesão ao REFIS 2025;

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL 2025 implica:

I – Entrada no valor de 20% (vinte por cento) da dívida, que será considerada a primeira parcela;

II - O pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Após o pagamento da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou ajuizados;

IV – Em caso de débitos ajuizados, o inadimplemento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2025, autoriza o município a prosseguir com a execução fiscal independente de notificação prévia, excluindo todos os descontos concedidos nas parcelas não pagas.

IV – Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos ou parte deles, a depender da opção do requerente, tributários ou não, existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2025, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive, os acréscimos legais, e correção monetária, na forma estipulada pelo Código Tributário vigente no município.

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, nos REFIS MUNICIPAL 2025, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação a ser homologado por sentença judicial.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1.º deste artigo, bem assim a desistência referida no § 2º serão formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3.º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação Municipal.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre quais se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão nos REFIS MUNICIPAL 2025 de eventual saldo devedor.

Art. 7º O débito tributário ou não, consolidado na forma do Art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado em 99% (noventa e nove por cento) em relação aos juros e à multa.

Art. 8º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 04 (quatro) parcelas, anistia de 95% (noventa e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 06 (seis) parcelas, anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa;

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



III - para quem optar em até 08 (oito) parcelas, anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;

IV – para quem optar em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

V – para quem optar em até 60 (sessenta) parcelas, cujo valor seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser concedida anistia de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa.

VI – Exclusivamente para débitos inscritos em dívida ativa proveniente de ISS, cujo valor seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser concedida anistia de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa, e parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 5º - Os débitos tributários, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que se encontram inadimplente com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

Art. 9º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 ADM: 2025/2028



III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, e em caso de inadimplência de qualquer das parcelas sujeitará o inadimplente a multa, juros de mora e correção monetária nos índices estipulados no código tributário municipal.

Art. 10 – Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelos REFIS MUNICIPAL 2025 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário de Finanças Municipal:

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II – Inadimplemento, de uma parcela por mais de 60 dias;
- III – Compensação ou utilização indevida de créditos;
- IV – Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- V – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VI – Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;
- VII - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



Parágrafo Único. Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 12 - O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 13 - Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
ADM: 2025/2028



LEI Nº 1596/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO** após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão da administração direta do Governo do Estado, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, inscrita no CNPJ Nº 25.053.117/0001-64, com endereço sede na Praça dos Girassóis - Esplanada das Secretarias - Secretaria de Saúde, CEP: 77.003-020, Palmas/TO, o uso do bem imóvel a seguir descrito: Lote 02, QUADRA APM – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ - abrangendo uma área de 5.326,00 m² (cinco mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados). Proprietário: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, Nº 256, centro, neste Município, representado por seu prefeito José Salomão Jacobina Aires, brasileiro, divorciado, portador do CIRG nº 121.500 SSP/DF e CPF Nº 009.386.611-91. CONDIÇÕES: MATRICULA AV-1-M-7522 para a construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), cuja execução da obra se dará por meio do Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, CNPJ nº 13.849.028/0001-40.

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
ADM: 2025/2028



Parágrafo único: a formalização do feito se fará pôr termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, e se dará de forma gratuita, podendo ser revogada com a imediata reversão do bem e eventuais benfeitorias à Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei 1589/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

RUA JAIME PONTES, Nº 256 - CENTRO DE DIANÓPOLIS-TO, CEP 77.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 002/2025

A Senhora, **ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, CONVOCA a candidata selecionada no **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025. SELEÇÃO DE ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme **DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação – Recursos Humanos, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e firmar contrato temporário no seu respectivo cargo.

CARGO: ESTAGIÁRIO ZONA RURAL	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
TAINARA SILVA PEREIRA BISPO	39

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias implicará na desistência do classificado, podendo a Secretaria Municipal de Educação, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2025.

ANISIANA JACOBINA AIRES SEPÚLVIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação